CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Fls. 2
DALEG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 310/2021

Aprovado em único turno
por 16 votos, em 10/6/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1° Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Patos de Minas.

Art. 2° O Banco de Ideais Legislativas tem por objetivos:

I – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II – promover a legislação participativa no âmbito do município de Patos de Minas;

III – aproximar a Câmara Municipal da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao parlamento;

IV – integrar as entidades da sociedade civil;

V – promover discussões sobre o ordenamento jurídico municipal.

Art. 3° Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, observando os seguintes requisitos:

I – identificação do(s) autor(es), com nome, números do CPF e RG, endereço, e-mail e telefone,

II – relação do nome do(a) vereador(a) destinatário(a), em se tratando de sugestão direcionada a um dos gabinetes.

III – especificação da sugestão, relacionando informações tais como área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 1° Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es) ou dados pessoais.

§ 2° As ideias que contenham informações falsas e tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e à atuação da Câmara Municipal serão excluídas.

§ 3° Também não serão aceitas ideias que tenham declarações de cunho agressivo ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Fls. 3
DALEG

familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição.

Art. 4° Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

Art. 5° As sugestões serão gerenciadas pela Ouvidoria do Legislativo, a qual as catalogará de acordo com o autor, tema e data do cadastro, e as disponibilizará para consulta no site da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão consideradas públicas e deverão ser encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo técnico e jurídico da Câmara para avaliação da competência e da viabilidade ou encaminhadas aos respectivos gabinetes caso sejam especificados pelo autor da sugestão.

Art. 6° A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como as comissões permanentes ou os vereadores individualmente, terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas quanto ao tema da proposta apresentada para elaborar e protocolizar projetos de leis ordinárias, projetos de lei complementar, propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução ou indicações, conforme a matéria.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 27 de maio de 2021.

João Batista de Oliveira - João Marra
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo ser, em nível municipal, importante instrumento para a implantação da legislação participativa, criando um canal de comunicação e uma ferramenta em que a população poderá interagir com a Câmara Municipal, dando sugestões e apresentando suas demandas.

O intuito é que, por meio dessa ferramenta, o cidadão ou entidades da sociedade civil poderão apresentar ao Legislativo Municipal de Patos de Minas suas ideias, as quais serão catalogadas por temas e ficarão disponíveis para consulta livre dos parlamentares.

O certo é que o Banco de Ideias Legislativas constituirá mais um canal que a Câmara disponibilizará para incentivar a participação da população no processo Legislativo, sendo, portanto, mais uma maneira de o munícipe exercer a sua cidadania.